



RESOLUÇÃO CEPEX N.º 03/2002

Estabelece a regulamentação do Programa de Monitoria, destinado a alunos matriculados nos cursos de graduação, e dá outras providências.

O Prof. Flávio Antonio Moreira, Diretor Geral das FIRB e presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, CEPEX, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 84 da Lei n.º 9394, de 26 de dezembro de 1996, de que os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 72 do Regimento Interno, o qual declara que as FIRB podem instituir, Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa;

CONSIDERANDO o que decidiu, por unanimidade o CEPEX, em reunião do dia 30 de junho de 2002,



RESOLVE:

Art. 1.º - O Programa de Monitoria das FIRB, destinado a alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas na presente resolução.

Art. 2.º - O Programa de Monitoria, considerando a excelência do rendimento nos estudos e a aptidão para o magistério dos alunos que a ele se candidatarem, conta com um quadro de monitores, cujo número de vagas constará do Plano de Gestão das FIRB.

Parágrafo único – Para os fins referidos no *caput* deste artigo, até 31 de outubro de cada ano, tendo em consideração a previsão das necessidades para o ano letivo seguinte, as Coordenadorias de Cursos encaminharão à Direção Geral, solicitação de vagas para constituição do quadro de monitores, com vistas ao ano letivo subsequente.

Art. 3.º - São objetivos do Programa de Monitoria:

I - em relação à Instituição:

- a) estimular o desenvolvimento da aptidão para o magistério nos alunos que apresentem excelência em seu rendimento escolar;
- b) propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino aprendizagem;



- c) tornar as ações institucionais mais proativas e cooperativas na construção do conhecimento e do saber;
- d) possibilitar a cooperação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo das FIRB;
- e) qualificar os melhores alunos à continuidade da respectiva formação acadêmica, especialmente, para o encaminhamento dos mesmos à programas de pós-graduação.

II - em relação aos alunos:

- a) despertar aptidões para o magistério e, no âmbito da disciplina na qual se vinculará, para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) proporcionar a aprendizagem técnica e métodos de ensino, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- c) preparar o aluno participante do Programa de Monitoria para o acesso ao magistério;
- d) aumentar a produção acadêmica dos discentes vinculados ao Programa de Monitoria.

III - em relação aos docentes:



- a) estimular professores a engajarem, no processo acadêmico, alunos de destacado desempenho, otimizando a capacidade de orientação ao magistério nas FIRB.
- b) estimular o aumento da produção acadêmica dos docentes;
- c) melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem.

Art. 4.º - O acompanhamento do Programa de Monitoria será realizado por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, constituída pelos Coordenadores de Curso, sob a coordenação do Diretor Geral.

Art. 5.º - Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação acompanhar e avaliar o Programa de Monitoria, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos fixados, assim como à verificação do desempenho de docentes e alunos.

Art. 6.º - São as seguintes atribuições essenciais, ligadas às atividades de ensino, de investigação, extensão e adicionais, ligadas à administração educacional a serem desempenhadas pelo aluno participante do Programa de Monitoria:

I – atribuições essenciais, ligadas às atividades auxiliares de ensino, investigação e extensão:

- a) auxiliar os docentes na preparação de aulas, de atividades de laboratório e de preparação de materiais didáticos e de apoio,



bem como na fiscalização e no acompanhamento das provas e trabalhos escolares;

- b) auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina
- c) assistir as aulas dos professores que ministram a disciplina para o qual tenha sido selecionado, visando não apenas o aperfeiçoamento pessoal do aluno, como também o efetivo acompanhamento das turmas;
- d) organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;
- e) realizar atividades auxiliares de pesquisa e investigação, vinculadas à disciplina, por indicação do respectivo professor responsável;
- f) elaborar sumários mensais e relatório final, com vistas à avaliação pelo professor orientador.

II – atribuições adicionais, ligadas às atividades auxiliares de administração educacional:

- a) auxiliar os Coordenadores de Curso em atividades de administração acadêmica e na organização de seminários,



palestras, encontros, painéis e outras formas de reuniões acadêmicas e científicas;

- b) participar na orientação e na efetivação da confirmação de continuidade de estudos, como elemento auxiliar da equipe de professores e funcionários administrativos responsáveis por estas ações;
- c) participar, quando convidado, das reuniões da Coordenação de Curso, sem direito a voto;
- d) desenvolver atividades específicas de administração acadêmica, estabelecidas pelos coordenadores de curso.

Parágrafo único – Os sumários mensais de atividades, previstos na alínea “f” do inciso “I” deste artigo, após parecer do professor da disciplina, serão encaminhados, através do Coordenador do Curso respectivo, à Comissão de Avaliação do Programa de Monitoria, para o devido acompanhamento.

Art. 7.º - Na vigência da designação para o Programa de Monitoria, as atividades do aluno serão exercidas sob a orientação de um professor da disciplina para a qual tenha realizado o concurso, designado pelo Diretor Geral.

Art. 8.º - São atribuições do orientador previsto no artigo anterior, no âmbito da respectiva competência:



I – elaborar, articuladamente com o Coordenador do curso e com o diretor Geral, o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;

II – responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;

III – orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito da respectiva disciplina;

IV – comunicar ao Coordenador do Curso ou ao diretor Geral, qualquer fato, sugestão ou irregularidade relacionada com as atividades dos alunos participantes do Programa de Monitoria;

V - Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista no Art. 24 da presente resolução;

Art. 9.º São requisitos para que o aluno se inscreva ao concurso do Programa de Monitoria:

I – ter concluído o 2.º período do curso de graduação no qual esteja matriculado;

II – ter concluído, com aproveitamento a disciplina para a qual se candidata;

III - Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina do Curso que realiza e ter obtido média global mínima igual ou superior a sete;



IV – comprovar disponibilidade para o exercício das funções de Monitor.

Art. 10 – O concurso interno, para provimento das vagas do Programa de Monitoria, utilizará os seguintes instrumentos de avaliação:

I – análise curricular, de caráter classificatório, compreendendo a avaliação do histórico escolar e do *curriculum vitae* do candidato;

II – entrevista, de caráter eliminatório, na qual o aluno será avaliado com vistas à demonstração de suas aptidões e habilidades para a função e de seu desembaraço para o exercício da monitoria, em quaisquer de seus abrangentes aspectos.

Art. 11 – o concurso a que se refere o artigo anterior será promovido por uma Comissão Organizadora, constituída pelo Diretor Geral, que a presidirá, pela Assessora Pedagógica, pelos Coordenadores de Cursos e por um representante discente que tenha desempenhado a função de Monitor, indicado pelo órgão máximo de representação estudantil.

Parágrafo único: a execução do concurso será da responsabilidade, em todas as suas fases, da Comissão Organizadora, competindo à Assessoria Pedagógica:

- a) elaborar o edital do concurso e, após sua aprovação pela Comissão Organizadora do concurso, publicá-lo, dando-lhe máxima divulgação;



- b) prestar o apoio logístico necessário ao bom andamento do concurso;
- c) elaborar o Relatório final.

Art. 12 – Do edital do concurso deverá constar:

- I – número de vagas a serem providas, em cada disciplina;
- II – período e local de inscrição dos candidatos;
- III – datas e horários de realização das entrevistas.

Art. 13 – Os instrumentos de avaliação referidos no artigo 10 desta Resolução serão aplicados perante Bancas Examinadoras indicadas pelos Coordenadores de Curso e designadas pelo Diretor Geral.

Parágrafo único: As Bancas Examinadoras serão constituídas por um professor e por um Coordenador de Curso, para a análise curricular e entrevista.

Art. 14 – Na análise curricular, a Banca Examinadora considerará os seguintes critérios para atribuição de conceitos:

- I – o desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado ou que tenha concluído;



II – a experiência em atividades docentes do candidato, em qualquer nível;

III – a participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área de conhecimento do Curso ao qual esteja vinculada a disciplina para a qual se candidata;

IV – participação nas FIRB ou em outra instituição de ensino superior, em órgão de representação estudantil ou como representante de turma.

Art. 15 – A avaliação do desempenho dos candidatos será expressa:

I – na análise curricular;

II – na entrevista por julgamento, traduzido em parecer emitido pela Banca Examinadora, considerando o candidato apto ou não apto.

Art. 16 – Os conceitos a que se refere o artigo anterior, serão lançados pelas Bancas Examinadoras, em boletins próprios, os quais serão encaminhados, no prazo de vinte e quatro (24) horas após a sua realização, à Comissão Organizadora do concurso.

Art. 17 – Para efeito de classificação prevalecerá, em ordem decrescente os conceitos obtidos na entrevista e na análise curricular.



§ 1.º - Na hipótese de empate, entre dois ou mais candidatos inscritos para a mesma disciplina, terá prioridade o candidato que tiver obtido maior conceito na análise curricular.

§ 2.º - Não havendo número suficiente de candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes, poderá ocorrer a realização de concurso complementar, a juízo da Diretoria Geral.

Art. 18 – A Comissão Organizadora do Concurso, no prazo de oito (8) dias após o encerramento do processo seletivo, com base nas atas das Bancas Examinadoras, organizará a classificação dos candidatos julgados “aptos” e aprovados nas respectivas fases e encaminhará à Diretoria Geral, o Relatório Final, acompanhado de:

I – atas das Bancas Examinadoras;

II – mapa demonstrativo dos resultados obtidos pelos candidatos, nas diferentes fases a que se submeteram;

III – relação dos candidatos inscritos, relação dos candidatos eliminados em razão das condições restritivas previstas nesta Resolução, relação dos candidatos aprovados e relação dos candidatos indicados para designação, considerada a classificação obtida e os números de vagas estabelecidos.

Art. 19 – Após aprovação do Relatório Final do concurso, a assunção nas funções de monitoria dependerá de designação do Diretor Geral,



para um período de no máximo um ano, com início no primeiro dia do mês subsequente à designação e término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 20 – Os alunos aprovados e classificados no concurso serão submetidos, a partir do ato de designação, a um período especial de estudos preparatórios, visando o conhecimento do funcionamento das FIRB como um todo, contempladas as áreas de ensino, atividades investigativas, extensão e administração acadêmica.

Art. 21 – durante o exercício da monitoria, ao aluno participante do Programa será concedida bolsa de estudos, em valor e na forma que for definida pela SOCAN, entidade mantenedora das FIRB.

§ 1.º a concessão da bolsa de estudos referida no *caput* não implicará em qualquer vinculação de caráter empregatício com a SOCAN.

§ 2.º Não haverá, em nenhuma hipótese, a acumulação de bolsas de estudos, parcial ou total, concedida pelas FIRB ou por qualquer outra fonte.

§ 3.º O candidato classificado no concurso de Monitoria, que seja beneficiário de qualquer tipo de bolsa de estudos, poderá:

- a) renunciar à bolsa que possua, optando pela bolsa de monitoria;
- b) manter a bolsa que possua, exercendo, de forma voluntária, a função de Monitor, com todas as obrigações previstas nesta Resolução.



Art. 22 – O monitor cumprirá, em horário não conflitante com o de suas aulas, a carga horária semanal mínima de oito (8) horas, distribuídas entre as diversas atividades previstas no Programa.

Art. 23 – O desempenho do aluno no Programa de Monitoria poderá ser considerado relevante para futura admissão na carreira docente das FIRB, respeitadas as exigências e os requisitos necessários para a habilitação na carreira referenciada, bem como, dará ao aluno prioridade na concorrência para obtenção de bolsa de pós-graduação.

Art. 24 – O aluno participante do Programa de Monitoria poderá ser desligado se sua função, a qualquer tempo, por ato do Diretor Geral, nos seguintes casos:

I – quando vier a sofrer pena disciplinar;

II – por proposta do Coordenador de Curso, mediante manifestação do orientador e referendo da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

III – por solicitação do próprio aluno.

Parágrafo único – se o aluno participante do Programa vier a responder a inquérito no âmbito das FIRB, o mesmo será suspenso do exercício de suas atividades como monitor, com a consequente interrupção da bolsa de estudos.



Art. 25 – Concluído o exercício da monitoria e apresentado pelo monitor, o Relatório final de suas atividades, o professor orientador emitirá parecer, remetendo-o à comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa para análise e encaminhamento ao Diretor Geral.

Art. 26 – Ao final do exercício da monitoria, será expedido certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções, no período estipulado no Ato Especial que o designou.

Art. 27 – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 28 – Revogam-se as disposições em contrário.

Andradina, 30 de junho de 2002.